

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por intermédio da **Secretaria da Cultura**, com sede Av. Tranquillo Giannini, 861 – Distrito Industrial Santos Dumont, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que se acha aberto o presente CREDENCIAMENTO, de acordo com as condições explicitadas a seguir, visando a seleção de entidades, sem fins lucrativos, com sede em Salto, para comercialização de comidas e bebidas para o CARNAVAL 2023, que ocorrerá entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2023, na Avenida dos Migrantes, s/nº - Jardim Planalto, Salto/SP.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste CREDENCIAMENTO consiste em selecionar propostas de entidades culturais e beneficentes, legalmente constituídas, sem fins lucrativos com sede em Salto que se interessem em comercializar comidas e bebidas para o CARNAVAL 2023, que ocorrerá entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2023, na Avenida dos Migrantes, s/nº - Jardim Planalto, Salto/SP. Serão disponibilizadas até 10 (dez) vagas.

**1.2.** As interessadas deverão apresentar propostas na Secretaria Municipal de Cultura, situada à Praça Antônio Vieira Tavares, 20 - Centro, Salto/SP, entre os dias **26/01/2023 a 01/02/2023, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.**

**1.3.** O resultado estará disponível **a partir do dia 04 de fevereiro de 2023**, no Diário Oficial Eletrônico do município, através do site [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br).

**1.4.** As proponentes se responsabilizarão com todas as despesas de compra das mercadorias, equipamentos para confecção dos produtos, incluindo a mão de obra, materiais e as demais que se fizerem necessárias, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas de natureza, tributária, trabalhista ou previdenciária.

**1.5.** Cada entidade ficará responsável pela decoração interna e externa das barracas para Carnaval 2023, incluindo a manutenção, se necessário, até a finalização do evento.

**1.6.** Aos espaços destinados às entidades, serão fornecidos pela organização do evento (Secretaria da Cultura) tenda montada medindo de 3m<sup>2</sup> por 3 m<sup>2</sup> de dimensão cada, instalação elétrica e ponto de água, conforme determinação contidas no **Anexo I**.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento entidades culturais e beneficentes, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede em Salto e com atuação comprovada no Município.

**2.1.1.** O presente Edital de Credenciamento tem a finalidade de selecionar entidades culturais e beneficentes, legalmente constituídas, sem fins lucrativos que se interessem em comercializar comidas e bebidas, ficando proibido a terceirização na comercialização dos produtos.

**2.2.** Cada entidade poderá apresentar somente uma única proposta, além das bebidas, que irão comercializar.

**2.3.** As bebidas (refrigerante, cerveja e suco) poderão ser vendidas em todas as tendas de alimentação.

**2.3.1.** O Chopp, cerveja não pasteurizada, servida a partir de barris sob pressão, será classificado como opção de cardápio, podendo apenas 1 (uma) entidade comercializar.

**2.4.** A proposta deverá sugerir 03 (três) opções diferentes de cardápio da gastronomia em geral. Do cardápio, será selecionado pela Comissão Avaliadora apenas uma única opção. É obrigatório cada proponente apresentar as 03 (três) opções diferentes no cardápio.

**2.5.** A seleção buscará contemplar propostas de diferentes segmentos culinários e não serão permitidos cardápios repetidos para serem comercializados.

**2.6.** Os valores deverão refletir preços populares.

**2.7.** As vagas disponíveis serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação dos proponentes aprovados na seleção, através da banca julgadora e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 3 deste Edital.

**2.8.** As entidades deverão estar dispostas a cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme abaixo:

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO INÍCIO</b>	<b>HORÁRIO TÉRMINO</b>
<b>a)</b> Dia 18/01/2023 (sábado)	19h	24h
<b>b)</b> Dia 19/01/2023 (domingo)	19h	24h
<b>c)</b> Dia 20/01/2023 (segunda-feira)	19h	24h
<b>d)</b> Dia 21/01/2023 (terça-feira)	19h	24h

**2.9.** A participação no processo de seleção implicará à entidade:

**2.9.1.** A observância dos critérios obrigatórios e responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**2.9.2.** A Secretaria da Cultura poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar, ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer reembolso, indenização ou compensação, tendo em vista a retomada consciente de todas as ações e eventos em espaços públicos; e as medidas adotadas pelas autoridades sanitárias e de saúde para o enfrentamento da situação de pandemia do Coronavírus.

**2.9.3.** Aceitação plena e irrevogável de todos os termos constantes neste Credenciamento e seus anexos.

### **3. DO CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

**3.1.** As proponentes deverão apresentar, a título de credenciamento, no ato da inscrição, uma carta de apresentação em 2 (duas) vias, com a indicação de um representante responsável para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas etapas do evento, assinado pelo representante legal da entidade. **(Anexo II)**

**3.2.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope fechado na Secretaria da Cultura, situada na Praça Antônio Vieira Tavares, 20 – Centro – Salto, SP – Cep: 13.320-219, contendo na parte externa/frente os seguintes dados: Credenciamento – para o Carnaval 2023, Edital nº - 01/2023, Nome da Entidade, Endereço, CNPJ, n.º Telefone e E-mail.

#### **3.2.1. Documentos de Habilitação:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto em vigor registrado em cartório de títulos e documentos;
- c) Cópia da Ata da Última Eleição atualizada e registrada em cartório de títulos e documentos;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Mobiliária e Imobiliária junto ao Município;
- e) Certificado/Alvará/Licença da VISA (Vigilância Sanitária) para manipulação de alimentos;
- f) Cópia de comprovante de endereço;
- g) Declaração de Ciência e Concordância com as condições contidas no Edital **(Anexo III)**;
- h) Declaração da entidade quanto ao atendimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal **(Anexo IV)**.

#### **3.2.2. A Proposta deverá conter no mínimo: (Anexo V)**

- a) Histórico de atuação da entidade, contendo número de beneficiados;
- b) Descrição do Cardápio, suas variações e a quantificação do produto a ser servido;
- c) Função e número de pessoas que trabalharão no evento;
- d) Itens que utilizarão energia elétrica e a voltagem;
- e) Bebidas a serem comercializadas; e
- f) Preços a serem praticados na comercialização dos produtos.

### **4. DA SELEÇÃO**

**4.1.** Serão selecionadas até 10 (dez) propostas e não serão permitidos cardápios repetidos para serem comercializados.

**4.2.** A Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria nº 49/2023, terá como competência o processamento e julgamento das propostas apresentadas pelas entidades, dentro do prazo estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais no prazo de 2 (dois) dias, incluindo, se for o caso, degustação.

#### **4.3. DA PONTUAÇÃO:**

A pontuação será feita de 01 a 10, sendo que a pontuação mínima para classificação deverá corresponder a 50% do total.

#### **4.4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

- a) Adequação do cardápio ao evento (carnaval);
- b) Composição do cardápio (ingredientes);
- c) Quantificação (peso final) do produto a ser servido;
- d) Economicidade (valor final).

**4.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na entidade que atender o maior número de beneficiados e esteja em plena atividade e, em último caso, a questão será decidida por tempo de atuação da entidade no município.

**4.6.** No caso de não haver o preenchimento dessas vagas ofertadas, poderá a Comissão de Seleção, efetuar convites para demais entidades sediadas em Salto, se houver, para manifestação de interesse, utilizando o critério com base na entidade que atender o maior número de beneficiados.

### **5. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**5.1.** A Comissão de Seleção receberá toda a documentação do credenciamento e decidirá, nos termos e critérios previstos neste Edital, quais as entidades classificadas, devendo publicar o resultado no prazo de até 03 (três) dias, sendo de responsabilidade das entidades acompanhar a publicação no diário oficial do município.

### **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** Da publicação do resultado, fica estabelecido o prazo de recurso, devendo a proponente protocolar suas razões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**6.2.** O recurso deverá ser oficialmente redigido e assinado pelo responsável da entidade.

**6.3.** Os recursos serão protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Antônio Vieira Tavares, nº 20 - Centro, das 9h até as 16h.

**6.4.** Interposto (s) recurso(s), as demais entidades serão comunicadas, que se interessar, poderão impugná-lo(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**6.5.** Após ser protocolado, os recursos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Cultura para julgamento, o qual ocorrerá em até 02 dias úteis após o protocolo.

**6.6.** Após o prazo dos recursos, a Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado final da seleção.

### **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** Ficará impedida de participar dos próximos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com o mesmo objeto deste, no prazo de 12 meses, a entidade que descumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos.

**7.1.1.** A aplicação da penalidade será feita através de processo administrativo, devendo ser aberto num prazo de até 05 dias úteis, contados do registro da ocorrência.

**7.1.2.** Da decisão, cabe recurso, devendo protocolar suas razões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, devendo ser entregue na sede da Secretaria da Cultura.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A entidade deverá estar de acordo com o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que *proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

**8.2.** São partes integrantes do presente Edital:

**8.2.1.** Anexo I – Recomendações Gerais

**8.2.2.** Anexo II – Modelo de Carta de apresentação

**8.2.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

**8.2.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração em atendimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal

**8.2.5.** Anexo V - Modelo de Proposta

**8.2.6.** Anexo VI – Termo de Responsabilidade.

Estância Turística de Salto, 24 de janeiro de 2023

**OSÉAS SINGH JR**  
Secretário da Cultura

## **ANEXO I - Recomendações Gerais**

### **DA ESTRUTURA E COMERCIALIZAÇÃO**

- 1.** Serão disponibilizadas até 10 (dez) vagas para comercialização dos produtos;
- 2.** As tendas serão cedidas pela organização do evento tipo: Tenda com cobertura tipo chapéu de bruxa, com 4 lados, medindo 3 m x 3 m, contendo: Pé direito medindo, no mínimo, 3,00 m em relação ao solo; Cobertura em lona vinifica branca, tipo KP 1.000, antichama, auto-extinguível, impermeável, antimoho, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas, fixada na estrutura com cordas traçadas de polipropileno, gancho e argola; Sistema de calhas em estrutura metálica; Estruturas em aço carbono de 80 mm X 80 mm, com no mínimo 3 mm de espessura, apoiadas em sapatas metálicas, montadas por uma empresa contratada;
- 3.** Os espaços para utilização das barracas estarão disponíveis de 16/02/2023 a 22/02/2023, quando a entidade deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação. O horário de funcionamento das barracas deverá cumprir 100% da carga horária do cronograma da festa, entre os dias 18 a 21 de fevereiro, das 20h às 24h;
- 4.** É de responsabilidade da entidade zelar pela barraca, bem como responder por qualquer eventualidade e/ ou dano material ao fornecedor contratado;
- 5.** Cada entidade ficará responsável pela decoração interna e externa das barracas para o evento em comemoração do Carnaval 2023, incluindo a manutenção se necessário.
- 6.** A montagem da instalação física (ponto de energia elétrica e água) será fornecido pela Organização do evento até a entrada da tenda;
- 7.** A instalação interna é de responsabilidade da Entidade como: instalação elétrica (quadro disjuntos, cabo PP, soquete, lâmpadas 59 W - 220 V- luz branca - 6.500K, tomadas); instalação hidráulica (torneiras, sifão, pia), equipamentos de combate e prevenção à incêndio (extintor, identificação visual do extintor, mangueiras com malha de aço, no caso de uso de GLP), sendo necessária a informação prévia da listagem de equipamentos que serão utilizados, bem como capacidade elétrica de cada equipamento;
- 8.** Cada barraca deverá conter um extintor de Gás Carbônico – CO2 – 06 quilos, sob responsabilidade dos titulares das barracas, que o apresentarão, devidamente identificado e cheio para vistoria técnica do Corpo de Bombeiros, em data estipulada posteriormente pela Secretaria de Cultura, visando à instalação posterior, conforme normas para funcionamento e liberação das barracas;
- 9.** A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Entidade e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA;
- 10.** Serão providenciadas pela organização do evento, identificação visual das tendas com nome, logotipo da entidade, tipo de alimentação comercializada e a fachada das barracas seguirá um modelo padronizado e não poderá ser alterada, nem receber qualquer complemento que descaracterize o padrão visual da mesma;

- 11.** A entidade será responsável pela guarda e segurança dos bens materiais, os pertences e utensílios não poderão ser armazenados fora das barracas. Toda e qualquer máquina, como fogões, freezers, fornos, geladeiras e demais equipamentos que irão compor o espaço da instituição ficam sob total responsabilidade da entidade durante todo o período do evento;
- 12.** Cada entidade deverá seguir o mapa da Festa que deverá ser entregue pela organização do evento quanto à disposição das mesas e cadeiras, além de posicioná-las uma hora antes do início do evento e guardá-las após o término;
- 13.** A limpeza e conservação das mesas, cadeiras, toalhas, balcões e demais espaços da tenda ocupada, devem ser obrigatoriamente limpas diariamente pela entidade, e o lixo adequadamente acondicionado;
- 14.** É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva e touca para os manipuladores de alimentos;
- 15.** É de total e irrestrita responsabilidade de cada entidade o compromisso em comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente ao que se referem aos requisitos da vigilância sanitária;
- 16.** Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito no Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 17.** Os vendedores deverão manter a higiene pessoal como: unhas cortadas e limpas, não utilizar anéis, pulseiras ou qualquer outro tipo de adereço que venha interferir nas normas da vigilância sanitária;
- 18.** Está vedada a venda de tabaco, de fogos ou qualquer outro produto pirotécnico, inflamável ou qualquer outro produto que possa trazer risco ao público e à estrutura do evento, conforme Lei 17.389/2021;
- 19.** Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e ou/ vasilhames de qualquer natureza de vidro;
- 20.** Não será permitido a venda de bebida alcoólica destilada pura;
- 21.** A venda de bebidas alcoólicas fica restrita a maiores de 18 anos; em caso de dúvida sobre a faixa etária do consumidor, fica a entidade responsável pela comprovação da mesma através de documento de identificação;
- 22.** Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela entidade;
- 23.** Manter durante toda a exploração da área a compatibilidade com as obrigações assumidas.

---

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO CARTA DE APRESENTAÇÃO

A .....(Nome da entidade)....., CNPJ....., através do seu representante legal, o (a) Sr.(a) .....(Nome do presidente)....., RG.....e CPF....., em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento 01/2023, CREDENCIA para representá-la junto à Secretaria Municipal de Cultura, o (a) Sr.(a) ....., RG.....e CPF....., como responsável para praticar todos os atos necessários em nome da entidade durante todas as etapas do evento.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade)

---

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a \_\_\_\_\_ [nome da entidade] \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade)

---

## ANEXO IV

### MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Salto, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade)

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**EDITAL Nº 01/2023**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.	
Endereço			E-mail	
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone fixo/Celular	
Nome do Representante Legal da Entidade		C.P.F.		
R.G./Órgão expedidor		Cargo/Função	E-mail	
Endereço completo		CEP	(DDD) Telefone fixo/Celular	

**2. HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE (INCLUIR NÚMEROS DE BENEFICIADOS)**

--

**3. DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO - TRÊS OPÇÕES POR ORDEM DE INTERESSE DA ENTIDADE.**

1ª opção: Descrever o Cardápio, sua qualidade, quantificação e variações:

2ª opção: Descrever o Cardápio, sua qualidade, quantificação e variações:

3ª opção: Descrever o Cardápio, sua qualidade, quantificação e variações:

#### 4. BEBIDAS A SEREM COMERCIALIZADAS

#### 5. DESCREVER A FUNÇÃO E O NÚMERO DE PESSOAS QUE TRABALHARÃO NO EVENTO

#### 6. DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE UTILIZARÃO ENERGIA ELÉTRICA E A VOLTAGEM

#### 7. PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Nº	ITEM	VALOR
01		
02		
..		
..		
..		
..		

Salto, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da entidade)

## ANEXO VI

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – Edital de Credenciamento 01/2023

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **LAERTE SONSIN JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente a XXXXXXXXXXXXXXX – Salto/SP, neste ato representada pelo (a) seu (a) Presidente, **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **RESPONSÁVEL**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

#### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Termo de Responsabilidade refere-se na utilização de barraca a ser designada e instalada pela **PREFEITURA**, na Avenida dos Migrantes, s/nº - Jardim Planalto – Salto/SP, para fins de comercialização de comidas e bebidas para o CARNAVAL 2023, que será realizada entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2023, na forma estabelecida pelo Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A responsabilização ora ajustada vigorará de 16/02/2023 a 22/02/2023, quando a responsável deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A RESPONSÁVEL obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à PREFEITURA, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA:** A RESPONSÁVEL somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A RESPONSÁVEL não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto do presente termo de responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Findo o prazo da presente responsabilização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o responsável a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Findo o prazo do termo de responsabilidade não tendo A RESPONSÁVEL efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, arcando a Responsável com os custos de remoção, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA:** A RESPONSÁVEL deverá cumprir com todas as exigências e recomendações dispostas no Edital de Credenciamento 01/2023, bem como com as determinações administrativas e técnicas de segurança, nos termos das normas vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A RESPONSÁVEL será ajuizado por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Prefeitura ou a outrem.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Prefeitura poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar, ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer reembolso, indenização ou compensação, de modo a assegurar a retomada consciente de todas as ações e eventos em espaços públicos devido a situação enfrentada pela pandemia.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 2(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Estância Turística de Salto/SP, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LAERTE SONSIN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**